



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 13 /2024

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviço de Renovação de Exames Toxicológicos de larga janela de detecção, exigidas através da Lei nº 14.071/2020 (Código de Trânsito Brasileiro) e resolução nº 843/2021 do CONTRAN, para condutor que exercer a função remunerada nas Cat. "C", "D" e "E", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. O custo estimado exposto na tabela abaixo foi apurado a partir de mapa de preços constante dos autos do processo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, e/ou mediante consulta ao Site <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br>.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação do serviço de renovação do Exame Toxicológico para os cargos de motoristas e operador	Unidade	48	R\$ 100,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 4.800,00

1.3. O objeto tem por finalidade a contratação do serviço de renovação do Exame Toxicológico para os ocupantes dos cargos de motoristas e operadores de máquinas, nas condições descritas e quantificadas neste Estudo Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Da Contratação:

2.2. Há a necessidade de renovação do exame toxicológico dos motoristas, pois a nova lei de trânsito manteve a obrigatoriedade do exame toxicológico de larga janela de detecção, para condutores das categorias "C", "D" e "E", independente se o condutor exerce atividade remunerada ou não, na obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Além disso, a Lei 14.071/20 continua prevendo a realização de um exame periódico entre as renovações. Os condutores, com idade inferior a 70 anos, devem repetir o exame com periodicidade de 2 anos e 6 meses. O exame será realizado sucessivamente, independentemente da validade da CNH.

2.3. Vale ressaltar que ao conduzir veículos das categorias C, D ou E com exame toxicológico vencido há mais de 30 dias é considerada uma infração gravíssima. A multa é de R\$1.467,35, com suspensão do direito de dirigir por três meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame.

2.4. A aquisição da Renovação do Exame Toxicológico solicitada, visa atender as necessidades da Administração para o período de 12 (doze) meses.

2.5. Do Agrupamento:

2.6. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los, conforme art. 16 do decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.7. O contratante não se obriga a adquirir em um único pedido o quantitativo registrado, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidade que entender necessária, conforme a demanda.

2.8. A contratação do serviço para Renovação dos Exames toxicológicos será do tipo menor preço por unidade, levando-se em consideração a pesquisa levantada através dos meios eletrônicos e dos orçamentos recebidos das empresa especializadas.

3. DA ENTREGA DO OBJETO:

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, Endereço de entrega: Almoarifado Central, localizado à Rua Júlio Lopes Filho, nº 200, Centro, no município de Votorantim/SP.

3.2. A entrega do bem deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.

3.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou faturacorrespondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

3.4. A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, a substituição de material rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes neste instrumento, independentemente da quantidade rejeitada.

4. DA GARANTIA:

4.1. Após o recebimento definitivo, o objeto da presente contratação, terá garantia de 90 dias.

4.2. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes

4.3. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. A administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação mediante a consulta aos seguintes cadastros: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Pedido nº: 01/24
Data: 13/04/2024



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

5.2. Constatada a existência de irregularidade, a Administração reputará o fornecedor inabilitado.

6. **DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DA EMPRESA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO:**

6.1. A administração verificará o eventual impedimento de contratar com a Administração através de consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa no CNJ; Lista de Inidôneos no TCU;

6.2. Constatada a existência de qualquer fator que gere um impedimento de contratar com a Administração Pública, a Administração reputará fornecedor inabilitado.

7. **DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento do objeto ocorrerá em até dez dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura e consequente formalização do recebimento do objeto, mediante crédito em conta corrente.

8. **DAS SANÇÕES:**

8.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- b) pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

8.2. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.3. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4. O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

Votorantim, 12 de janeiro de 2024.

Josiani de Cassia Soares
Chefe de Serviço
de Vida Funcional - SEA

Josiani de Cassia Soares
Responsável pela Elaboração

Gabriel Rangel Gil Miguel
Secretário Municipal

Pedido nº: 17/24
Data: